



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 48/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.043 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 09 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 043 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 20 de abril de 2022, às 15h e 46min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 043/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta cinco mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados para o custeio do Pronto Socorro Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, e inciso IV do mesmo artigo, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao art. 3º do projeto, o mesmo autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor acima especificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

É de grande importância a transferência de valores visando atender as necessidades do pronto socorro municipal, visto a grande demanda que se tem nessa época do ano, porém, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superávit* financeiro mencionado em seu art. 4º.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 09 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br